





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 0515/2017**

**ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0515, de 2017**

Trata-se do Requerimento de Informação do Deputado Luiz Turco, nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 133, inciso III e 166 da Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a respeito da situação do transporte escolar dos alunos com Síndrome Autista das unidades escolares mantidas pelo Grupo de Atendimento Psicopedagógico Integrado - GAPI.

Do Requerimento constam os questionamentos:

1. Qual o órgão responsável pela contratação do serviço de transporte escolar para acesso dos alunos com Síndrome Autista às unidades escolares mantidas pelo Grupo de Atendimento Psicopedagógico - GAPI?
2. Qual órgão é responsável pelo pagamento dos salários dos motoristas do referido transporte escolar?
3. Quais os motivos que têm ensejado o atraso no pagamento dos salários dos motoristas responsáveis pelo transporte dos alunos com Síndrome Autista às unidades escolares em questão?

O nobre deputado afirma que tem recebido queixas das famílias dos alunos, assim como dos motoristas responsáveis pelo transporte, sobre constantes atrasos nos pagamentos do salário.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB, através do Centro de Atendimento Especializado - CAESP, assim se expressou:

**Preliminarmente**

O Grupo de Atendimento Psicopedagógico Integrado - GAPI possui vínculo contratual com a Secretaria da Educação, desde 02 de julho de 2012, visando ao atendimento de alunos com Transtornos do Espectro Autista - TEA.

**Processo nº 3077/0000/2011**

**Contrato nº 005/2012**

Contrato que entre si celebram o estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de estado da Educação, e GAPI - Escola de Educação Especial Ensino Infantil e Fundamental LTDA, objetivando ao atendimento especializado a alunos com transtorno global do desenvolvimento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Nesses termos, desde logo, cumpre assinalar que o desenvolvimento do contrato vem seguindo estritamente as cláusulas pactuadas, sendo, então, necessário esclarecer acerca do devido trâmite, abordando-se a resposta de cada item solicitado pelo r. Requerimento

**Questões 1 e 2**

Nos termos do contrato vigente, pela Cláusula Segunda é Obrigação e responsabilidade da Contratada o transporte escolar dos alunos indicados pela Contratante.

A Secretaria da Educação paga pelos serviços prestados mediante a multiplicação do número de alunos efetivamente matriculados, conforme listagem da Administração; e mediante multiplicação de alunos transportados conforme listagem elaborada pela Contratada e previamente apresentada a Pasta.

Neste ponto, especificamente quanto a transporte, verifica-se que a Secretaria da Educação somente pode autorizar o pagamento após a conferência da listagem encaminhada pela Contratada, caso em que se a contratante encontrar qualquer inconsistência (por exemplo: aluno sem frequência no mês e que se encontre na planilha da entidade para pagamento sem qualquer ressalva: justificativa, Atestado Médico; quilometragem de transporte que não confere com o autorizado pela Administração), o prazo começa a contar do momento da apresentação dos documentos com as correções, pois antes disso não há como a Administração atestar a prestação de serviços ou autorizar os pagamentos.

De tal modo, somente após a entrega pela Contratada de todos os documentos corrigidos é que se inicia o prazo para o pagamento pela Administração.

Em relação ao transporte, cumpre por fim esclarecer que o regramento atende ao disposto pela Resolução SE nº 16/2013.

**Questão 3**

O r. Requerimento questiona atraso no pagamento de salários de motoristas. Entretanto, o órgão público não detém vínculo com os profissionais indicados. Cumpre reiterar que o vínculo contratual existe com a Contratada prestadora de serviços, ou seja, a GAPI. Nesse passo, por meio da Cláusula Segunda e suas subcláusulas do termo vigente entre as partes, tem-se que:

2.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação e credenciamento dos profissionais necessários à execução do objeto desse ajuste, correndo por sua conta exclusiva toda a responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

2.14 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado no presente contrato.

São essas as informações da Pasta aos questionamentos feitos pelo nobre Deputado.

G.S., em 27 de dezembro de 2017.

**JOSÉ RENATO NALINI**  
Secretário da Educação

Cleide Bauab Eid Bochixio  
RG. 4.748.148-1  
Secretária Adjunta